



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO NÚMERO 197/2025

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.474.949/0001-08, com sede na Av. Coronel Antônio Rodrigues da Silva, nº 246, bairro Agamenom Magalhães, cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Sr. **Carlos Baltar Buarque de Gusmão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manuel de Carvaiho, nº 200, apto 1301, bairro dos Aflitos, Município de Recife, Estado de Pernambuco, portador do CPF nº 150.282.324/15 e Carteira de Identidade nº 1090536 SSP/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 18960, de 10 de dezembro de 2025, que versa sobre a Dispensa de Licitação Pública nº 564/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializado de coleta seletiva, abrangendo coleta de resíduos sólidos recicláveis e resíduos sólidos orgânicos/rejeitos urbanos no município de Canela/RS, incluindo todas as etapas operacionais e logísticas necessárias à execução do objeto, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.**

2.1.1 – A **CONTRATADA** deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência), que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2.1.2 – O regime de execução deste contrato será de empreitada por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de **12 de janeiro de 2026**, em estrita observância ao disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 – É vedada sua prorrogação e a recontratação da mesma empresa com base no mesmo fundamento legal. Ressalta-se que o caráter da contratação é exclusivamente temporário, destinado a assegurar a continuidade do serviço essencial de coleta de resíduos sólidos orgânicos/rejeitos e reciclável, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor da tonelada para coleta de resíduos sólidos orgânicos/rejeitos domiciliares e transporte até o setor de transbordo, é de **R\$ 326,88 (trezentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

4.2 – O valor da tonelada para coleta de resíduos sólidos recicláveis, com transporte até o Centro de Triagem, é de **R\$ 360,64 (trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo Município de Canela por meio de depósito bancário, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços, desde que apresentada a nota fiscal atestada pelo gestor do contrato e mantida a validade das certidões fiscais e ambientais exigidas.

5.2 – A Nota Fiscal emitida pelo prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do empenho, bem como a pesagem por lote a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Deverão ser emitidas notas fiscais individuais correspondentes a cada lote do contrato.

5.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.4 – A Nota Fiscal deverá constar CNPJ da CONTRATADA, que deve ser o mesmo constante na fatura e na documentação apresentada no processo licitatório.

5.5 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Mês de referência do serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) Relatórios necessários da comprovação de execução das atividades, pesagem por lote e demais obrigações;
- e) Os dados da licitação e do órgão contratante;
- f) O período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
- g) O valor a pagar, em moeda corrente; e
- h) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- i) Número do empenho no corpo da nota fiscal.

5.6 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.7 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

5.8 – A CONTRATADA deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

5.9 – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA.

5.10 – Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período (ou outro índice oficial que vier a substituí-lo), acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, conforme legislação aplicável.

5.11 – Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.12 – Constatada qualquer irregularidade documental ou contratual, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração. Persistindo a irregularidade, o Município poderá adotar as medidas necessárias à extinção contratual e à contratação de remanescente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.13 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas. O Município de Canela não se responsabiliza por custos bancários, encargos financeiros ou despesas indiretas não previstas na proposta ou nos documentos da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

0024 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPTO DE SANEAMENTO

2919 – MANTER O CONTRATO DE COLETA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

24836/3 – 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

RECURSO: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/12/2025.

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.8 – O reajuste será realizado sobre os itens não contemplados na repactuação de preços.

7.9 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1 – A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, conforme previsto no art. 135 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 – Em sendo solicitado a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 1 (mês) mês contado da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

8.3 – – A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Da CONTRATANTE:

10.1.1 – Promover reuniões, mediante cronograma elaborado pela equipe gestora bem como as solicitadas pela CONTRATADA, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados;

10.1.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, pela equipe gestora de fiscalização especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1.4 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.5 – Pagar à Contratada o valor contratado;

10.1.6 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

10.1.7 – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da Prefeitura Municipal de Canela.

10.1.8 – A CONTRATANTE deverá:

a) Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual;

b) Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado.

10.1.9 – A ausência de previsão expressa no item 10.1. não exclui outras que estejam estabelecidas no Termo de Referência.

10.2 – Da CONTRATADA:

10.2.1 – Providenciar e manter válidos todos os documentos, licenças e registros necessários durante a execução do contrato;

10.2.2 – Adotar práticas de gestão ambiental, trabalhista e operacional responsáveis;

10.2.3 – Permitir a fiscalização técnica e contratual pela Administração, sempre que solicitada;

10.2.4 – Realizar reuniões trimestrais de avaliação quali-quantitativa da prestação dos serviços com a equipe de gestão da licitante;

10.2.5 – Os serviços a serem executados não abrangem o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos de responsabilidade do Município, cabendo à prestadora de serviços disponibilizar todos os insumos necessários para o alcance dos objetivos estabelecidos, observadas as atividades e periodicidades a seguir:

a) Os resíduos deverão ser coletados de segunda a sábado com roteiros e periodicidades especificadas pela equipe de fiscalização do município conforme arquivo em anexo;

b) Informar e registrar diariamente o caminhão e a rota que será executada por este;

c) Pesagem com comprovação do ato e valores e envio das pesagens diárias por meio digital impreterivelmente no mesmo dia do recebimento da carga, resíduos coletados mas não pesados não serão contabilizados para pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) Informar imediatamente à fiscalização a necessidade de uso do caminhão reserva e condições, roteiro e período necessário para manutenção do veículo avariado;
- e) Acompanhar processo de coleta dos resíduos e informar por meio de relatório de intercorrência em até 2 horas do ocorrido;
- f) Não coletar resíduos sólidos recicláveis em dias de coleta de resíduos sólidos orgânicos/rejeitos e vice-versa e informar a fiscalização os locais de disposição de resíduos de abrangência do objeto;
- g) A coleta deve, impreterivelmente ser realizada de porta a porta sendo proibido fazer remontagem de resíduos;
- h) Enviar relatório mensal das atividades executadas, com identificação das pesagens por carga, intercorrências e informações pertinentes aos indicadores de qualidade.
- i) Informar através de relatórios os casos de acidentes com funcionários ou terceiros bem como danos ao patrimônio público ou particular.
- j) Definir equipes por roteiro de forma fixa visando melhorar o serviço prestado e subsidiar a avaliação de desempenho de cada equipe por parte da contratante.

10.2.6 – É de responsabilidade da CONTRATADA o controle de pesagem dos resíduos coletados, via emissão de ticket em balança com certificação do INMETRO, o comprovante de pesagem precisa ser anexado no fechamento da medição mensal, não sendo considerado no quantitativo mensal qualquer pesagem que não esteja registrada por meio de bilhete. O bilhete precisa conter informações como identificação motorista, placa do veículo coletor, data de coleta, tipo de resíduo pesado, peso total e peso líquido. A CONTRATADA deverá pesar todo o resíduo e os tickets de pesagem deverão ser enviados diariamente para o e-mail coletaseletiva@canela.rs.gov.br;

10.2.7 – É obrigatória a presença de responsável técnico habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, garantindo respaldo técnico à execução do contrato;

10.2.8 – Devem ser mantidos registros de controle e fiscalização pela CONTRATADA, permitindo o acompanhamento em tempo real pela Administração;

10.2.9 – Durante a execução do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos, a CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas de armazenamento e manuseio dos resíduos durante o transporte, utilizando veículos apropriados, estanques e devidamente vedados, de modo a evitar vazamentos, derramamentos e dispersão de odores que possam comprometer a salubridade urbana e o meio ambiente. Compete à CONTRATADA a plena observância da legislação ambiental e sanitária vigente, assumindo integral responsabilidade pelo correto manejo dos resíduos e pela prevenção de riscos à saúde pública e à integridade ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2.10 – A CONTRATADA deve exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa e amigável, independentemente do canal utilizado;

10.2.11 – É expressamente vedado aos empregados e prepostos da Prestadora de Serviços receber qualquer tipo de benefício, vantagem, gratificação, doação, brinde, alimento ou qualquer outro favor, a título de retribuição ou compensação pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis;

10.2.12 – Deverá a CONTRATADA realizar o pagamento de todos os trabalhadores engajados na atividade;

10.2.13 – Deverá a CONTRATADA assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços, tais como: salários e remunerações, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados pelo desempenho dos serviços objeto desta licitação, isentando o Município de Canela de qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores alocados neste contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;

10.2.14 – Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.2.15 – Deverá a CONTRATADA identificar e pagar o adicional de insalubridade ou periculosidade aos seus empregados nas atividades em que seja devido, não cabendo cobrança adicional ao Município de Canela por conta desta obrigação, salvo se a configuração de exposição e adicional devido decorra de novas normas legais ou interpretações das existentes por Órgão judiciário ou do Ministério do Trabalho;

10.2.16 – Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de riscos;

10.2.17 – Treinar e capacitar periodicamente os empregados sobre normas de separação absoluta de resíduos;

10.2.18 – Providenciar a imediata correção das deficiências na prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Município de Canela;

10.2.19 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e na contratação;

10.2.20 – Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que forem causados ao Município de Canela;

10.2.21 – Nomear PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

10.2.22 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o Município de Canela proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

10.2.23 – Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal;

10.2.24 – Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho; Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

10.2.25 – Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;

10.2.26 – Deverá ter assinatura digital dotada de autenticidade, integridade, validade jurídica, nos termos da legislação vigente;

10.2.27 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;

10.2.28 – Manter a fiscalização e a Secretaria informadas diariamente, sobre a frota utilizada, informando placas, prefixos e demais dados, assim como mudança de veículo para os setores prefixados;

10.2.29 – Atender prontamente às solicitações do fiscal, fornecendo informações sobre os serviços, acidentes de trabalho e ações de segurança, dentro dos prazos estabelecidos;

10.2.30 – Corrigir imediatamente qualquer erro que possa haver durante o procedimento de coleta;

10.2.31 – Executar os serviços de forma silenciosa, organizada e com respeito à população;

10.2.32 – Retirar veículos quebrados das vias públicas em até 2 horas após a ocorrência da falha;

10.2.33 – Lavar semanalmente os veículos e equipamentos utilizados no serviço em local apropriado e com Licença Ambiental específica para a atividade;

10.2.34 – Disponibilizar telefones celulares aos supervisores, que devem permanecer ligados durante a execução dos serviços;

10.2.35 – Operar os veículos de forma a não prejudicar o trânsito, facilitando a passagem de outros veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10.2.36** – Proibir que funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação ou contribuição da população, mesmo em datas comemorativas;
- 10.2.37** – Proibir que funcionários fumem durante toda as etapas de execução do objeto;
- 10.2.38** – Proibir que funcionários façam a separação de resíduos para fins de venda;
- 10.2.39** – Oferecer treinamento de direção defensiva aos motoristas e realizar reciclagens sempre que necessário;
- 10.2.40** – Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho previstas na legislação, inclusive as da CLT;
- 10.2.41** – Implementar um programa contínuo de prevenção de acidentes, com treinamentos admissionais e, no mínimo, um curso de reciclagem anual;
- 10.2.42** – Enviar relatórios sobre advertências aos funcionários por má conduta ou falha na execução do objeto;
- 10.2.43** – Entregar à secretaria cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços;
- 10.2.44** – Realizar a coleta dos resíduos corretamente, retirando os resíduos das lixeiras ou, na ausência delas, junto ao passeio público, sem permitir o acúmulo de resíduos em vias e, quando necessário proceder com varrição excluindo por completo a possibilidade de presença dos mesmos no local;
- 10.2.45** – Repassar para o setor de fiscalização o login de acesso para monitoramento dos coletores/veículos e, quando houver, as credenciais/token de acesso à API de monitoramento dos veículos no início da vigência do contrato;
- 10.2.46** – Pesquisar os resíduos coletados e apresentar ticket de registro para a fiscalização municipal como forma de controle;
- 10.2.47** – Executar os serviços de acordo com os critérios de coleta seletiva exigidos;
- 10.2.48** – Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes;
- 10.2.49** – Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente, ficando sob sua responsabilidade e suas expensas a obtenção de licenças ambientais para o exercício dos objetos contratados, se necessário;
- 10.2.50** – Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária ao bom andamento dos serviços contratados;
- 10.2.51** – É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução;
- 10.2.52** – A CONTRATADA deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10.2.53** – Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 10.2.54** – Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho;
- 10.2.55** – Todos os veículos compreendidos no contrato deverão ter seguro veicular contra terceiros;
- 10.2.56** – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município;
- 10.2.57** – Os caminhões deverão estar identificados para o tipo de coleta, devem estar identificados por nome como “RESÍDUOS ORGÂNICOS” e “RESÍDUOS RECICLÁVEIS”.
- 10.2.58** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.59** – Deverá se responsabilizar integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, as integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais;
- 10.2.60** – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.61** – Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 10.2.62** – Manter profissional habilitado como responsável técnico que firmou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo mesmo, na forma de legislação vigente;
- 10.2.63** – Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- 10.2.64** – Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- 10.2.65** – Comunicar ao Fiscal do contrato de forma imediata, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.2.66** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2.67 – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.68 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o ETP, no prazo determinado;

10.2.69 – Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos anexos ou mesmo sugestões de melhorias do roteiro, devendo essas modificações impreterivelmente serem registradas em relatórios e previamente autorizadas pela contratante;

10.2.70 – Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

10.2.71 – Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.2.72 – Deverá ser recolhido todo resíduo sólido reciclável observado nas vias e ruas, no dia do recolhimento do resíduo seco reciclável, assim como deve ser recolhido todo resíduo sólido orgânico/rejeito observado nas vias e ruas, no dia do resíduo sólido orgânico/rejeito;

10.2.73 – Cabe aos funcionários da CONTRATADA, no ato da coleta, recolher apenas o resíduo previsto no roteiro do dia, promovendo assim mais eficiência na triagem, e consequente redução dos gastos públicos com o transporte dos rejeitos ao aterro sanitário e melhoria dos índices de seletividade;

10.2.74 – O horário de coleta no período diurno se dará por meio de horário especificado pelo setor de fiscalização;

10.2.75 – É obrigação da CONTRATADA avisar previamente ao poder público municipal caso ocorram imprevistos que impossibilitem o início da coleta nos horários determinados, tais como falta de motorista, problemas mecânicos, falta de garis, etc. Em não havendo comunicação a CONTRATADA será penalizada conforme cláusulas do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2.76 – A CONTRATADA deverá dispor obrigatoriamente dos veículos e mão de obra em quantitativo especificado no item de guarnição do Termo de Referência;

10.2.77 – A empresa contratada deverá encaminhar Relatório Mensal de Atividades Executadas referente ao serviço de coleta seletiva municipal, contendo informações completas, claras e verificáveis, que possibilitem o acompanhamento da execução contratual, o controle dos indicadores de desempenho e a avaliação da eficiência do serviço prestado por lote. O documento deverá apresentar um resumo geral das atividades realizadas no período, especificando as rotas atendidas, os dias e horários de coleta, o número de viagens efetuadas, a equipe operacional envolvida e quaisquer alterações ocorridas no cronograma. Deverá constar a identificação das pesagens por carga, com a respectiva cópia digital dos tickets de pesagem técnica. Devem ser apresentados dados quantitativos e qualitativos sobre os resíduos coletados, acompanhados de gráficos, tabelas e indicadores estatísticos que permitam a análise comparativa com os meses anteriores. O relatório também deverá conter o registro das ocorrências verificadas durante o mês, como interrupções, atrasos, falhas operacionais, intempéries, acidentes, recusas de coleta, danos a equipamentos ou quaisquer outros eventos que tenham impactado o processo. Cada ocorrência deverá ser descrita de forma objetiva, indicando as providências adotadas e os resultados obtidos. Deverão ser anexados registros fotográficos que ilustrem as etapas do processo ou comprovem situações relevantes observadas em campo. As ações de educação ambiental ou mobilização social, relacionadas à coleta seletiva, estas deverão ser detalhadas, informando o tipo de atividade desenvolvida, o público-alvo, o número de participantes e os resultados alcançados. Por fim, o relatório deverá conter análise técnica conclusiva, elaborada e assinada pelo responsável técnico da empresa, com observações sobre o desempenho geral do serviço, as dificuldades encontradas, recomendações para melhoria contínua e o planejamento das ações previstas para o mês subsequente;

10.2.78 – Os relatórios mensais, a serem apresentados ao final de cada mês de execução dos serviços, deverão vir acompanhados da assinatura e do parecer do técnico responsável pelas atividades da CONTRATADA, devidamente habilitado e detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente; Ressalta-se que a assinatura e o ateste das medições serão realizados exclusivamente pelo engenheiro que atualmente responde como responsável técnico da empresa, conforme registro profissional e ART vigente junto ao CREA;

10.2.79 – A CONTRATADA deverá coletar os resíduos de acordo com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE, ou seja, não deverá coletar resíduos sólidos recicláveis nos dias de coleta de resíduos sólidos orgânicos/rejeitos e vice-versa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2.80 – A contratada deverá manter os horários de coleta com regularidade conforme a legislação municipal com margem de erro de uma hora;

10.2.81 – A CONTRATADA deverá zelar pelos contentores e lixeiras privadas devendo ser responsabilizada pelos danos, vindo a reparar e/ou repor tais equipamentos;

10.2.82 – A CONTRATADA deverá pesar todo o resíduo e os tickets de pesagem deverão ser enviados diariamente para o e-mail coletaseletiva@canela.rs.gov.br;

10.2.83 – A CONTRATADA deverá identificar e informar pontos de apoio em locais estratégicos considerando necessidades fisiológicas e refeições das equipes de trabalho de acordo com a necessidade das equipes.

10.2.84 – A ausência de previsão expressa no item 10.2. não exclui outras que estejam estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, **João do Prado Damasceno** (Fiscal Administrativo), **Felipe Oliveira Fernandes** (Fiscal Técnico) e **Laci Gross** (Gestor do Contrato), os quais, serão nomeados por portaria.

11.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2. do presente Edital.

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 – A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 12.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 – É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 12.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 – Após a formalização do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Canela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.1 – A garantia apresentada pela CONTRATADA terá sua vigência igual à do prazo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

15.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.913, de 04 de setembro de 2024 (LDO 2025), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS

16.1 – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

16.2 – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.3 – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

16.4 – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

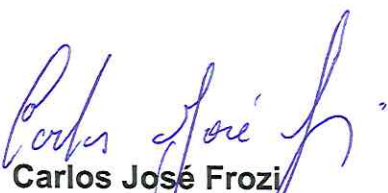
16.5 – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canela, 23 de dezembro de 2025.


Carlos José Frozi

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo


Procuradoria-Geral do Município


Laci Gross
Gestora do Contrato


CONTRATANTE

CARLOS BALTAR BUARQUE DE GUSMAO:15028232415
Assinado de forma digital por CARLOS BALTAR BUARQUE DE GUSMAO:15028232415
Dados: 2025.12.23 17:41:10 -03'00'

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/18960

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Canela/RS

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Necessidade da Administração: Serviço de coleta seletiva, abrangendo coleta de resíduos sólidos recicláveis e resíduos sólidos orgânicos/rejeitos urbanos no município de Canela

O Termo de Referência tem por objetivo definir, de forma clara e precisa, o objeto da contratação, suas especificações técnicas, requisitos de execução, prazos, condições de recebimento e critérios de avaliação, conforme a necessidade identificada no DFD e analisada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), fornecendo as informações necessárias para subsidiar a fase de seleção do fornecedor e a futura execução contratual, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços especializados de serviço de coleta seletiva, abrangendo coleta de resíduos sólidos recicláveis e resíduos sólidos orgânicos/rejeitos urbanos no município de Canela, incluindo todas as etapas operacionais e logísticas necessárias à execução do objeto, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes, e conforme quantitativo descrito neste termo de referência.

O objeto para composição de custos será dividido em dois lotes:

- a) Coleta de resíduos sólidos orgânicos/rejeitos domiciliares e transporte até o setor de transbordo;
- b) Coleta de resíduos sólidos recicláveis, com transporte até o Centro de Triagem.

1.1 Caracterização da Emergência

A situação emergencial resta plenamente caracterizada em razão do encerramento do contrato atualmente vigente em 10/01/2026, sem possibilidade de prorrogação, fato exposto formalmente pela atual contratada, e da manifesta impossibilidade de concluir o procedimento licitatório regular em tempo hábil para garantir a continuidade da prestação do serviço essencial de coleta de resíduos sólidos no Município de Canela. A interrupção desse serviço acarretaria grave risco à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança sanitária, diante do inevitável acúmulo de resíduos, proliferação de vetores e comprometimento das condições de salubridade urbana. Assim, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, revela-se indispensável a adoção de contratação emergencial, pelo período estritamente necessário para evitar a descontinuidade dos serviços, enquanto a Administração conclui o processo licitatório definitivo, assegurando-se que a medida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

possui caráter transitório, excepcional e limitado ao prazo máximo legal de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

Ressalta-se que o procedimento licitatório regular destinado à contratação definitiva da empresa responsável pela execução dos serviços já se encontra em tramitação administrativa, por meio do Processo nº 10520/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Contudo, diante da necessidade imediata de continuidade dos serviços essenciais, faz-se necessária a abertura do presente processo emergencial, de caráter estritamente temporário e excepcional, vigente apenas até a conclusão e homologação da contratação regular, evitando-se, assim, a descontinuidade do serviço público e eventuais prejuízos à Administração.

1.2 Classificação do Objeto

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Trata-se de serviço continuado, considerando que o objeto se renova ao longo do tempo não podendo ter interrupção se estendendo ao longo dos exercícios financeiros, voltado à coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos no município de Canela/RS.

1.3. Prazo de Vigência

A presente contratação emergencial terá vigência máxima de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, em estrita observância ao disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada sua prorrogação e a recontração da mesma empresa com base no mesmo fundamento legal. Ressalta-se que o caráter da contratação é exclusivamente temporário, destinado a assegurar a continuidade do serviço essencial de transporte de rejeitos do transbordo até o aterro sanitário licenciado, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Paralelamente, a Administração Municipal já adota as providências necessárias para a instauração e conclusão do processo licitatório regular, de forma a selecionar, no menor prazo possível, empresa especializada que assumirá a prestação do serviço em caráter definitivo e dentro da legalidade plena, garantindo transparência, competitividade e economicidade. Dessa maneira, o contrato emergencial se limitará ao período indispensável à transição segura para o contrato decorrente do certame licitatório, preservando a legalidade e o interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo de Referência constituem necessidade continuada para o adequado funcionamento das atividades do município, por se relacionarem diretamente a questões de saúde pública e ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sua execução indireta, por meio da contratação de empresa especializada, mostra-se mais conveniente e econômica, considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica e operacional própria para realizar tais serviços de forma eficiente e contínua.

A fundamentação da contratação e a justificativa dos quantitativos encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este processo, elaborado com base nas informações constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

O ETP demonstra a viabilidade técnica, econômica e operacional da solução proposta, bem como a compatibilidade com o planejamento orçamentário e estratégico municipal, atendendo aos arts. 5º, 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos, identificou-se a carência de estrutura operacional e contratual suficiente para assegurar a coleta regular e eficiente dos resíduos sólidos gerados no município, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da legislação ambiental aplicável.

A ausência de condições adequadas para a execução desse serviço compromete a eficiência do sistema municipal de manejo de resíduos e impacta diretamente a saúde pública, o bem-estar da população e a conservação ambiental.

Dessa forma, a presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da coleta de resíduos sólidos urbanos, promovendo a adequada limpeza das vias e logradouros públicos e contribuindo para a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Os benefícios esperados com a contratação incluem a manutenção da salubridade urbana, a preservação da qualidade ambiental e a continuidade da atividade turística, altamente representativa na economia local. Além disso, a contratação permitirá maior eficiência logística, garantindo que os resíduos sejam transportados em veículos adequados, obedecendo às normas de segurança, de trânsito e ambientais vigentes.

O impacto positivo na gestão de resíduos do município será significativo, pois assegurará a regularidade do ciclo de limpeza urbana, promoverá a conformidade legal e evitará passivos ambientais. Trata-se, portanto, de medida que reforça o compromisso do Município com a sustentabilidade, a saúde pública e a eficiência na prestação de serviços essenciais à coletividade.

A necessidade decorre do término do contrato anterior e do desinteresse da empresa atual em renová-lo, impondo ao Município a adoção de medidas imediatas para evitar acúmulo de resíduos, proliferação de vetores e comprometimento da saúde pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente Termo de Referência como apêndice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conforme o ETP, a solução proposta consiste de coleta seletiva, abrangendo coleta de resíduos sólidos recicláveis e resíduos sólidos orgânicos/rejeitos urbanos no município de Canela/RS.

O propósito principal é garantir a coleta seletiva e transporte ambiental e sanitariamente seguros dos resíduos, prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a solução mais adequada e eficiente consiste na contratação de empresa para coleta mecanizada com caminhões compactadores, observando a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei nº 14.133/2021.

A execução contratual deverá observar as seguintes premissas e diretrizes técnicas:

- Coleta dos resíduos sólidos orgânicos/rejeitos e resíduos sólidos recicláveis conforme roteiros especificados nos anexos deste TR;
- Pesagem com comprovação do ato e valores e envio das pesagens diárias por meio digital identificando o lote;
- Acompanhar processo de coleta dos resíduos e informar por meio de relatório de intercorrência em até 2 horas do ocorrido;
- Enviar relatório mensal das atividades executadas contendo pesagens, intercorrências os outros fatos pertinentes em um prazo máximo de 5 dias a partir da finalização do serviço do mês que findou por lote;
- Realizar atividades, estratégias e instrumentos de Educação Ambiental para melhoria dos índices de seletividade, com comprovação em relatório específico juntamente com o relatório de prestação de serviço;
- Apresentar relatório mensal de custos com educação ambiental para fins de comprovação da realização da atividade;

4. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

A prestadora de serviços deve possuir aptidão técnica e operacional para a execução dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

Deverá possuir capacidade e disponibilidade para emissão de notas fiscais de serviços, em conformidade com as exigências tributárias vigentes.

Nos casos de atividades, ou parte delas, sujeitas a autorização, licença ou registro específicos, caberá à contratada a obtenção e manutenção das respectivas regularizações junto aos órgãos competentes.

A prestadora de serviços deverá comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para sua manutenção, o atendimento das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Não possuir inscrição em cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por violação de normas relativas a trabalho infantil, discriminação de raça ou gênero, ou por exploração de trabalho degradante;

4.1 Requisitos mínimos de habilitação técnica e ambiental

A empresa deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos e comprovações:

a) Responsável Técnico habilitado, devidamente registrado no CREA (Engenheiro Ambiental, Sanitarista ou Civil), respondendo tecnicamente pelas operações.

b) Considerando que os serviços de manejo de resíduos sólidos (coleta e transporte) configuram-se como serviços de engenharia, será exigido o registro regular da contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou em conselho profissional equivalente, vedada a exigência de registro concomitante em múltiplos conselhos profissionais;

c) A contratada deverá comprovar, por meio de declaração formal assinada por seu representante legal, a disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços, podendo ser mediante propriedade, locação, arrendamento ou contrato de parceria, observados os quantitativos e especificações mínimas. A comprovação de propriedade dos equipamentos será exigida no momento da assinatura do contrato, caso seja necessária à imediata execução do objeto licitado.

4.2 Condições éticas, sociais e trabalhistas

Como condição prévia à assinatura do contrato e para sua manutenção, a contratada deverá comprovar:

- Não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalho em condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016);

- Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por práticas de discriminação racial, de gênero, trabalho infantil ou degradante, conforme os arts. 1º e 170 da Constituição Federal, art. 149 do Código Penal, Decreto nº 5.017/2004 e Convenções nº 29 e nº 105 da OIT;

-

4.3 Caberá à contratada:

- Providenciar e manter válidos todos os documentos, licenças e registros necessários;

- Adotar práticas de gestão ambiental, trabalhista e operacional responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Permitir a fiscalização técnica e contratual pela Administração, sempre que solicitada;
- Realizar reuniões trimestrais de avaliação qualitativa da prestação dos serviços com a equipe de gestão da contratada com a emissão de relatórios.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Início da Execução

A execução dos serviços terá início após assinatura do contrato.

Será pré-requisito a realização de reunião de apresentação das equipes técnicas operacionais, supervisão e responsável técnico do contrato.

5.2 Escopo e Frequência das Atividades

Os serviços a serem executados não abrangem o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos de responsabilidade do Município, cabendo à prestadora de serviços disponibilizar todos os insumos necessários para o alcance dos objetivos estabelecidos, observadas as atividades e periodicidades a seguir:

- Os resíduos deverão ser coletados de segunda a sábado com roteiros e periodicidade especificados pela equipe de fiscalização do município conforme arquivo em anexo;
- Informar e registrar diariamente o caminhão e a rota que será executada por este;
- Pesagem com comprovação do ato e valores e envio das pesagens diárias por meio digital impreterivelmente no mesmo dia do recebimento da carga, resíduos coletados mas não pesados não serão contabilizados para pagamento;
- Informar imediatamente à fiscalização a necessidade de uso do caminhão reserva e condições, roteiro e período necessário para manutenção do veículo avariado;
- Acompanhar processo de coleta dos resíduos e informar por meio de relatório de intercorrência em até 2 horas do ocorrido;
- Não coletar resíduos sólidos recicláveis em dias de coleta de resíduos sólidos orgânicos/rejeitos e vice-versa e informar a fiscalização os locais de disposição de resíduos de abrangência do objeto.;
- A coleta deve, impreterivelmente ser realizada de porta a porta sendo proibido fazer remontagem de resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Enviar relatório mensal das atividades executadas, com identificação das pesagens por carga e lote, intercorrências e informações pertinentes aos indicadores de qualidade;
- Informar através de relatórios os casos de acidentes com funcionários ou terceiros bem como danos ao patrimônio público ou particular mediante comprovação de atendimento médico-hospitalar.

5.3 Especificações do maquinário

Os veículos compactadores deverão obedecer às diretrizes da NR-38 no que se relaciona à operação, segurança e requisitos técnicos.

O veículo coletor compactador de resíduos sólidos deve possuir, no mínimo:

- Controles do ciclo de compactações localizadas na lateral, com visão clara da operação;
- Sinalizadores rotativos ou intermitentes na parte traseira e dianteira;
- Câmera de monitoramento traseira, com acionamento automático na marcha à ré;
- Câmera de monitoramento frontal de canal duplo, para filmagem da coleta e do motorista, com armazenamento em nuvem;
- Sinal sonoro de ré;
- Iluminação nas áreas de carregamento e descarregamento;
- Estofamento em bom estado de conservação e limpeza;
- Sinal sonoro com acionamento traseiro;
- Dispositivos de parada de emergência do mecanismo de compactação em cada lateral.

O veículo coletor compactador de resíduos sólidos deve seguir às seguintes diretrizes de segurança:

- É proibido transportar trabalhadores nas partes externas dos veículos nos deslocamentos entre a base e a área de coleta;
- O uso da plataforma operacional é permitido apenas em veículos coletores compactadores e nas áreas de coleta, obedecendo:
 - Subida e descida da plataforma somente com o veículo parado;
 - Velocidade máxima de 10 km/h nas áreas de coleta;
- Motorista deve aguardar o sinal sonoro do coletor antes de iniciar o movimento;
- Proibida a permanência de trabalhadores na plataforma durante a marcha à ré.

A plataforma operacional deve:

- Os balaústres devem suportar 250 kg cada.
- Projetos de plataformas novas devem atender integralmente essa norma.

A coleta de resíduos deve seguir às seguintes diretrizes:

- A coleta de resíduos deve ocorrer apenas com o veículo parado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- É proibido exigir que os coletores movimentem materiais acima da altura dos ombros;

- O ponto de descarga dos gases de combustão deve estar acima da carroceria, com catalisador e silencioso.

Os caminhões compactadores devem ser acoplados com sistema basculante para basculamento de contêiner plástico de 04 rodas, capacidade de 1.000 litros.

Os caminhões compactadores destinados à coleta de resíduos sólidos recicláveis deverão ser equipados com dispositivos sonoros de alerta (jingle), devidamente instalados em conformidade com as normas técnicas vigentes, com a finalidade de sinalizar a proximidade do veículo à população, promovendo a segurança dos pedestres e a adequada identificação da operação de coleta.

O município está em constante processo de crescimento urbano, áreas de expansão futuras (novos loteamentos, novas vias e aumento populacional) serão objetos de análise para readequação da planilha de custos, frota, rotas e setores de coleta.

Os caminhões compactadores devem possuir coletor/reservatório específico para o chorume, no “cocho” ou na parte inferior/traseira do compartimento de carga. Esse reservatório deve ter uma válvula para retenção e um sistema de drenagem eficiente. O chorume acumulado no reservatório deve ser contido durante todo o percurso de coleta e transporte. O líquido retido deve ser acondicionado em recipientes estanques, armazenados e depositados posteriormente no transbordo e apresentar registros fotográficos com relatório mensal.

A garagem ou estacionamento dos veículos deverá estar em acordo com a legislação vigente.

É de responsabilidade da empresa contratada o controle de pesagem dos resíduos coletados, via emissão de ticket em balança com certificação do INMETRO, o comprovante de pesagem precisa ser anexado no fechamento da medição mensal, não sendo considerado no quantitativo mensal qualquer pesagem que não esteja registrada por meio de bilhete. O bilhete precisa conter informações como identificação motorista, placa do veículo coletor, data de coleta, tipo de resíduo pesado, peso total e peso líquido. A contratada deverá pesar todo o resíduo e os tickets de pesagem deverão ser enviados diariamente para o e-mail coletaseletiva@canela.rs.gov.br.

As informações de pesagem são importantes para entender o processo de produção de resíduos no município e subsidiar a atividade de preenchimento dos dados relativos à coleta e seletividade no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA.

Os veículos destinados à coleta devem:

- Estar em perfeitas condições de uso, manutenção e visibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Ter, no máximo, 10 anos de fabricação, devendo ser substituídos imediatamente ao atingir esse limite;

Para atender à demanda de produção de resíduos sólidos orgânicos/rejeitos e sólidos recicláveis e considerando a proximidade do destino final, a frota deve contar com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³.

Além disso, a frota deverá contemplar uma reserva técnica sobre o número total de veículos, visando garantir a continuidade dos serviços em situações de emergência ou manutenção.

5.4 Da atividade de coleta dos resíduos sólidos orgânicos/rejeitos

O veículo de menor porte dedicado à coleta em regiões urbanas de difícil acesso (resíduos sólidos orgânicos/rejeitos e sólidos recicláveis) deverá atender às solicitações de coletas. O outro veículo de menor porte deverá atender as solicitações de recolhimento de animais mortos de pequeno porte (cães, gatos, aves, gambás e outros) nas vias públicas, conforme solicitação feita à empresa por parte da contratante. Não será permitida atividade de recolhimento de animais mortos sem a autorização da Administração Pública. A remoção acontecerá com uso adequado dos EPI's e será destinada diretamente ao local de transbordo.

A empresa deverá diariamente informar quais caminhões farão as rotas especificadas, antes do início da coleta deverá ser repassado à fiscalização o caminhão (via placa) responsável pela coleta de tal setor.

Os caminhões coletores deverão seguir o roteiro conforme cronograma no documento em anexo a esse Termo de Referência.

A coleta deverá ser realizada em horários regulares propiciando rotina e otimizando a coleta verdadeiramente seletiva.

Deverão ser apresentados relatórios mensais das ações de educação ambiental com indicadores de melhoria nos índices justificando referido valor na planilha de custo.

5.5 Da atividade de coleta dos resíduos sólidos recicláveis

O veículo de menor porte será responsável pela coleta dos resíduos sólidos recicláveis em locais de difícil acesso na área urbana do município, bem como coletas específicas a pedido do setor de fiscalização. O veículo de menor porte deverá também ser utilizado como suporte ao veículo coletor compactador nas atividades de coleta seletiva na área rural quando ocorrer a necessidade de coleta em local de difícil acesso.

Está contemplado na planilha de custos uma coleta de resíduos sólidos recicláveis específica no setor central da área urbana do município que ocorrerá sempre aos sábados, o roteiro que deverá ser cumprido pela empresa será repassado pelo setor de fiscalização. A coleta específica tem o objetivo de atender a alta demanda de geração de resíduos que ocorre pelo fator turístico neste dia, em que há um acúmulo considerável de resíduos sólidos recicláveis; esta coleta deverá ser feita com caminhão coletor compactador já contemplado na planilha de custos.

A coleta seletiva na área rural está contemplada na planilha de custos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sendo conforme tabela em anexo, destinada a estes locais 1 (uma) vez ao mês dividido em três roteiros diferentes, podendo ser utilizado o veículo reserva, conforme documento em anexo a este Termo de Referência.

A empresa deverá diariamente informar quais caminhões farão as rotas especificadas, antes do início da coleta deverá ser repassado à fiscalização o caminhão (via placa) responsável pela coleta de tal setor.

Os caminhões coletores deverão seguir o roteiro conforme cronograma no documento em anexo a esse Termo de Referência.

A coleta deverá ser realizada em horários regulares propiciando rotina e otimizando a coleta verdadeiramente seletiva.

5.6 Da guarnição

De acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado (TCE, 2019), como regra, a guarnição de coleta deve ser composta por dois a três coletores. Ressalta-se que o veículo coletor deve possuir capacidade para acomodar toda a equipe, garantindo a segurança durante os deslocamentos fora dos percursos de coleta, quando são atingidas velocidades mais elevadas.

Para o dimensionamento da guarnição no presente contrato, considerou-se tanto a quantidade de resíduos coletadas por roteiro quanto a extensão diária das rotas. Dessa forma, definiu-se que cada equipe de coleta será composta por um motorista e três coletores.

Todos os profissionais alocados na operação de coleta e transporte, especialmente motoristas e coletores (garis), deverão integrar o quadro funcional próprio da contratada, sendo vedada a subcontratação para o desempenho dessas atividades essenciais.

Os veículos são contabilizados por lote:

5.6.1 Guarnição coleta de resíduos sólidos orgânicos/rejeitos:

- 5 veículos compactadores, sendo 1 reserva;
- 1 veículo de menor porte;
- 1 veículo de médio porte;
- 12 coletores;
- 4 motoristas;
- 1 motorista e 1 (um) coletor para o veículo de médio porte;
- 1 líder de equipe.

5.6.2 Guarnição coleta de resíduos sólidos recicláveis:

- 4 veículos compactadores, sendo 1 reserva;
- 1 veículo de menor porte;
- 1 veículo de médio porte;
- 9 coletores;
- 3 motoristas;
- 1 motorista e 1 (um) coletor para o veículo de médio porte;
- 1 líder de equipe.

5.7 Da publicidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Todos os veículos coletores, inclusive os de menor porte, deverão estar devidamente adesivados, com a identificação clara do tipo de atividade de coleta que desempenham, cronograma e demais especificações determinadas pela equipe de gestão do contrato. É vedada a operação de veículos sem a devida identificação visual, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o cumprimento desta exigência. O descumprimento acarretará a aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto contratualmente e na legislação pertinente. Os textos e formatos dos adesivos para cada tipo de coleta serão elaborados pela equipe de fiscalização da contratante e posteriormente repassados.

Será organizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo a entrega de informativos impressos sobre coleta seletiva e conscientização ambiental. A empresa contratada será responsável pela impressão e distribuição dos materiais, conforme cronograma definido pela fiscalização do contrato. Os informativos deverão ser produzidos em papel reciclado, com identidade visual ambiental elaborada pela administração pública.

A empresa também deverá inserir em seus meios digitais (site, rede social) as informações acerca da coleta seletiva, roteiros, cronogramas e informações para contato os quais deverão constar nos relatórios mensais.

5.8 Do monitoramento da frota

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE, 2019), a utilização de sistemas de monitoramento eletrônico de frotas por meio de tecnologia GPS (Global Positioning System) é considerada medida imprescindível para a adequada gestão logística e operacional dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Tal solução tecnológica deve possibilitar, de forma contínua e em tempo real, o acompanhamento das rotas executadas, a fiscalização da conformidade contratual e a avaliação da eficiência operacional, permitindo à Administração Pública:

- Verificar a efetiva execução dos roteiros previstos no contrato;
- Realizar a análise crítica e técnica sobre a necessidade de readequação dos itinerários com vistas à maximização da produtividade e redução de custos operacionais;
- Monitorar indicadores de desempenho relacionados à distância percorrida, tempo de execução e cumprimento de metas contratuais.

A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos de rastreamento via GPS em todos os veículos destinados à execução dos serviços, bem como assegurar o pleno acesso da Administração Municipal ou de seu fiscal designado aos dados gerados, por meio de plataforma digital ou sistema equivalente, compatível com as exigências técnicas da fiscalização, e quando disponível o acesso à API para possíveis integrações/automações com outros sistemas por parte da contratante.

O sistema de GPS a ser instalado deverá enviar informações no modo “real-time” ou com tolerância máxima de comunicação de 30 segundos, garantindo melhor controle da frota, o sistema deverá entregar informações como leitura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

odômetro e velocidade.

Cada caminhão coletor deverá ter instalado câmera frontal de canal duplo para filmagem da coleta e do motorista, com objetivo de se ter controle das rotas e verificação em tempo real da coleta, com armazenamento em nuvem. A gravação deverá ser inicializada de forma automática quando o caminhão for ligado e ter a gravação interrompida quando o mesmo for desligado.

5.9 Do centro de triagem e transbordo

Todo o resíduo coletado deverá ser encaminhado para a central de transbordo (em caso de resíduos sólidos orgânicos/rejeitos) e triagem (em caso de resíduos sólidos recicláveis) após serem pesados.

5.10 Padrões de qualidade e segurança

5.10.1. Requisitos de Transporte e Veículos:

- Os veículos utilizados devem possuir armazenadores estanques, evitando vazamentos e a dispersão de odores (ABNT NBR 13.463/1995 e NBR 14.280/2000);

O veículo de médio porte deverá ser tracionado, com cabine simples, 2.8 CV com baú que comporte a volumetria mínima de 9.000 L, com câmbio manual e motor a diesel e será utilizado nas coletas, conforme cronograma nos locais de difícil acesso.

O veículo de menor porte deverá ser de uso misto, ou seja, tanto para utilização pelo líder de equipe quanto para a coleta de animais mortos e outras demandas urgentes que poderão surgir. Deverá ter as seguintes especificações mínimas: potência de 1.6 CV, total flex, cabine simples com baú para volumetria de 924 L movido a combustível gasolina.

- Deve-se respeitar a carga máxima permitida para o chassi, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), prevenindo riscos de acidentes e desgaste excessivo da frota;

- A frota precisa estar devidamente licenciada e registrada junto aos órgãos competentes ambientais portanto deve cumprir as normativas e etapas de licenciamento, inclusive atendendo às normas da ANTT e CONTRAN;

- Todo veículo deve portar sinalização de segurança adequada, com símbolos de risco e advertência (ABNT NBR 7.500/2020; Resolução CONTRAN nº 441/2013).

5.10.2. Requisitos de Segurança do Trabalho (Normas Regulamentadoras – NR):

- O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) é obrigatório em todas as etapas: carregamento, transporte e descarregamento, atendendo à NR-6;

- A movimentação e carga de resíduos devem respeitar a NR-11, que trata da movimentação, armazenagem e transporte seguro de materiais;

- As operações com máquinas e equipamentos, incluindo sistemas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

carga dos caminhões, devem seguir os requisitos da NR-12, assegurando proteções coletivas e dispositivos de emergência;

- A ergonomia nas atividades manuais de carregamento e descarga deve estar em conformidade com a NR-17, prevenindo lesões e fadiga laboral;
- Sempre que houver necessidade de trabalho em altura, deve-se observar a NR-35.

5.10.3. Requisitos Ambientais e Sanitários:

- O transporte deve estar em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010 e seu regulamento (Decreto nº 7.404/2010), assegurando a destinação final ambientalmente adequada;
- Os veículos devem estar em boas condições de manutenção para reduzir emissões atmosféricas, respeitando normas ambientais vigentes.

5.10.4. Padrões de Qualidade do Serviço:

O serviço deve assegurar a regularidade e continuidade, evitando interrupções que comprometam a saúde pública e a limpeza urbana;

É obrigatória a presença de responsável técnico habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, garantindo respaldo técnico à execução do contrato com apresentação de relatório técnico mensal;

Devem ser mantidos registros de controle e fiscalização pela contratada, permitindo o acompanhamento em tempo real pela Administração.

Durante a execução do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos, a contratada deverá assegurar condições adequadas de armazenamento e manuseio dos resíduos durante o transporte, utilizando veículos apropriados, estanques e devidamente vedados, de modo a evitar vazamentos, derramamentos e dispersão de odores que possam comprometer a salubridade urbana e o meio ambiente. Compete à contratada a plena observância da legislação ambiental e sanitária vigente, assumindo integral responsabilidade pelo correto manejo dos resíduos e pela prevenção de riscos à saúde pública e à integridade ambiental.

Por fim, cabe destacar que a garantia do cumprimento das normas ambientais e sanitárias, aliada à conformidade regulatória e à transparência no controle operacional, constitui requisito indispensável para a execução contratual, garantindo que o Município atenda à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e à legislação correlata, assegurando assim a correta destinação dos rejeitos e a manutenção da qualidade de vida da população.

5.11 Dos indicadores de desempenho

Com vistas a assegurar a eficiência, a transparência e a rastreabilidade da execução contratual, serão implementados mecanismos de monitoramento contínuo das atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos. Tais mecanismos atuarão como indicadores de desempenho e ferramentas de controle da qualidade do serviço prestado, possibilitando ao Poder Público o acompanhamento em tempo real e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

verificação objetiva da conformidade com as metas estabelecidas.

Dentre os recursos adotados, destacam-se:

- Monitoramento por GPS dos veículos coletores:
 - Cada veículo destinado à coleta seletiva será equipado com sistema de rastreamento por satélite (GPS), permitindo verificar a realização efetiva das rotas programadas, a pontualidade da execução e a cobertura geográfica do serviço.
 - Esse indicador fornece dados objetivos sobre a regularidade e a integralidade da coleta, prevenindo falhas e otimizando a fiscalização.
- Câmeras de acompanhamento em tempo real:
 - Os veículos também serão equipados com câmeras para transmissão de imagens em tempo real, assegurando a transparência do processo de coleta e permitindo a verificação das condições de execução, bem como o correto manuseio e acondicionamento dos resíduos.
 - O recurso constitui instrumento de auditoria operacional, garantindo a conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.
- Tickets de pesagens dos resíduos coletados:
 - Após a coleta, os resíduos serão submetidos à pesagem em balanças devidamente aferidas, gerando tickets que servirão como comprovantes quantitativos.
 - Esses registros permitem o controle da massa efetivamente coletada, o cruzamento com a estimativa de geração de resíduos por rota e a avaliação da produtividade do serviço.

A utilização combinada desses recursos possibilitará:

- Maior transparência no acompanhamento contratual;
- Melhoria na qualidade e confiabilidade das informações geradas; Eficiência operacional, com otimização das rotas e identificação de eventuais inconsistências;
- Produção de indicadores de desempenho mensuráveis, a exemplo de quilometragem percorrida, tempo médio de coleta, volume e peso coletado por rota, e conformidade visual da operação.

Assim, os instrumentos de GPS, câmeras em tempo real e tickets de pesagem configuram-se como ferramentas de gestão e indicadores objetivos de desempenho, assegurando à Administração Pública maior rigor no acompanhamento da execução, contribuindo para a qualidade do serviço e para a promoção de práticas ambientalmente responsáveis

5.12 Das metas e resultados esperados

- 1) Redução e eliminações dos depósitos irregulares de resíduos sólidos urbanos em áreas verdes, terrenos baldios e recuos de vias e rodovias;
- 2) Aumento da seletividade, reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

urbanos;

- 3) Procedimento de coleta de resíduos sólidos urbanos de porta a porta.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ocorrerá no Município de Canela/RS conforme roteiros a serem executados pela empresa contratada.

7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa deverá dispor de Responsável Técnico habilitado, devidamente registrado no CREA (Engenheiro Ambiental, Sanitarista ou Civil), conforme a natureza do tratamento, respondendo pelas operações. Os motoristas deverão possuir carteira nacional de habilitação conforme veículo a ser operado.

8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade vinculados ao tipo de serviço contratado, a prestadora de serviços deverá adotar boas práticas ambientais e operacionais que promovam o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Essas práticas abrangem, no mínimo:

- Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou menos agressivas, assegurando a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental;
- Garantir que os caminhões coletores e compactadores estejam em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva regular e controle de emissões atmosféricas conforme normas vigentes, evitando vazamentos de óleo, fumaça excessiva e ruídos acima dos limites permitidos;
- Assegurar que os resíduos coletados sejam devidamente acondicionados e transportados, evitando perdas ou dispersão durante o trajeto.
- Utilização de combustíveis ou combinadores que reduzam a emissão de poluentes, ex: Arla-32;
- Treinamentos e reuniões mensais das equipes com supervisão e equipe gestora do contrato, abordando boas práticas ambientais, redução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desperdícios, segurança no trabalho e conscientização sobre responsabilidade socioambiental bem como análise de índices de seletividade apresentados no mês anterior;

- Implantação de programas de reciclagem e destinação adequada de resíduos, especialmente quando se tratar de serviços de limpeza, asseio e conservação;
- Adoção, sempre que possível, do uso de água de reúso ou de fontes alternativas seguras, como águas pluviais tratadas ou de poços certificados, visando à conservação dos recursos hídricos.

Dessa forma, a prestadora de serviços compromete-se a contribuir com a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social, garantindo que as práticas executivas estejam alinhadas às políticas públicas de proteção ambiental e de desenvolvimento sustentável do Município de Canela.

9. SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização formal do Município de Canela/RS.

10. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

- 1)A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa e amigável, independentemente do canal utilizado; É expressamente vedado aos empregados e prepostos da Prestadora de Serviços receber qualquer tipo de benefício, vantagem, gratificação, doação, brinde, alimento ou qualquer outro favor, a título de retribuição ou compensação pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.
- 2)Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** realizar o pagamento de todos os trabalhadores engajados na atividade;
- 3)Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços, tais como: salários e remunerações, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados pelo desempenho dos serviços, isentando o **Município de Canela** de qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores alocados neste contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 5) Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** identificar e pagar o adicional de insalubridade ou periculosidade aos seus empregados nas atividades em que seja devido, não cabendo cobrança adicional ao **Município de Canela** por conta desta obrigação, salvo se a configuração de exposição e adicional devido decorra de novas normas legais ou interpretações das existentes por Órgão judiciário ou do Ministério do Trabalho;
- 6) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de riscos;
- 7) Treinar e capacitar periodicamente os empregados sobre normas de separação absoluta de resíduos;
- 8) Providenciar a imediata correção das deficiências na prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o **Município de Canela**;
- 9) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ;
- 10) Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que forem causados ao **Município de Canela**;
- 11) Nomear PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.
- 12) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o **Município de Canela** proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 13) Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal;
- 14) Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;
- 15) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 16) Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- 17) Deverá ter assinatura digital dotada de autenticidade, integridade, validade jurídica, nos termos da legislação vigente;
- 18) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidos.
- 19) Manter a fiscalização e a Secretaria informadas diariamente, sobre a frota utilizada, informando placas, prefixos e demais dados, assim como mudança de veículo para os setores prefixados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 20) Atender prontamente às solicitações do fiscal, fornecendo informações sobre os serviços, acidentes de trabalho e ações de segurança, dentro dos prazos estabelecidos;
- 21) Corrigir imediatamente qualquer erro que possa haver durante o procedimento de coleta;
- 22) Executar os serviços de forma silenciosa, organizada e com respeito à população;
- 23) Retirar veículos quebrados das vias públicas em até 2 horas após a ocorrência da falha;
- 24) Lavar semanalmente os veículos e equipamentos utilizados no serviço em local apropriado e com Licença Ambiental específica para a atividade;
- 25) Disponibilizar telefones celulares aos supervisores, que devem permanecer ligados durante a execução dos serviços;
- 26) Operar os veículos de forma a não prejudicar o trânsito, facilitando a passagem de outros veículos;
- 27) Proibir que funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação ou contribuição da população, mesmo em datas comemorativas;
- 28) Proibir que funcionários fumem durante toda as etapas de execução do objeto;
- 29) Proibir que funcionários façam a separação de resíduos para fins de venda;
- 30) Oferecer treinamento de direção defensiva aos motoristas e realizar reciclagens sempre que necessário;
- 31) Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho previstas na legislação, inclusive as da CLT;
- 32) Implementar um programa contínuo de prevenção de acidentes, com treinamentos admissionais e, no mínimo, um curso de reciclagem anual;
- 33) Enviar relatórios sobre advertências aos funcionários por má conduta ou falha na execução do objeto;
- 34) Entregar à secretaria cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços;
- 35) Realizar a coleta dos resíduos corretamente, retirando os resíduos das lixeiras ou, na ausência delas, junto ao passeio público, sem permitir o acúmulo de resíduos em vias e, quando necessário proceder com varrição excluindo por completo a possibilidade de presença dos mesmos no local;
- 36) Repassar para o setor de fiscalização o login de acesso para monitoramento dos coletores/veículos e, quando houver, as credenciais/token de acesso à API de monitoramento dos veículos no início da vigência do contrato;
- 37) Pesquisar os resíduos coletados e apresentar ticket de registro para a fiscalização municipal como forma de controle;
- 38) Executar os serviços de acordo com os critérios de coleta seletiva exigidos;
- 39) Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes;
- 40) Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente, ficando sob sua responsabilidade e suas expensas a obtenção de licenças ambientais para o exercício dos objetos contratados, se necessário;
- 41) Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária ao bom andamento dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 42) É de responsabilidade da Contratada a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução;
- 43) A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista;
- 44) Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 45) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho;
- 46) Todos os veículos compreendidos no contrato deverão ter seguro veicular contra terceiros;
- 47) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município;
- 48) Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 49) Os caminhões deverão estar identificados para o tipo de coleta, devem estar identificados por nome como "RESÍDUOS ORGÂNICOS" e "RESÍDUOS RECICLÁVEIS".
- 50) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 51) Deverá se responsabilizar integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, as integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendir em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais;
- 52) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 53) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 54) Manter profissional habilitado como responsável técnico que firmou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo mesmo, na forma de legislação vigente;
- 55) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- 56) Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- 57) Comunicar ao Fiscal do contrato de forma imediata, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 58) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- 59) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 60) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o ETP, no prazo determinado;
- 61) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos anexos ou mesmo sugestões de melhorias do roteiro, devendo essas modificações impreterivelmente serem registradas em relatórios e previamente autorizadas pela contratante;
- 62) Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- 63) Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 64) Deverá ser recolhido todo resíduo sólido reciclável observado nas vias e ruas, no dia do recolhimento do resíduo seco reciclável, assim como deve ser recolhido todo resíduo sólido orgânico/rejeito observado nas vias e ruas, no dia do resíduo sólido orgânico/rejeito.
- 65) Cabe aos funcionários da Contratada, no ato da coleta, recolher apenas o resíduo previsto no roteiro do dia, promovendo assim mais eficiência na triagem, e consequente redução dos gastos públicos com o transporte dos rejeitos ao aterro sanitário e melhoria dos índices de seletividade;
- 66) O horário de coleta no período diurno se dará por meio de horário especificado pelo setor de fiscalização
- 67) É obrigação da contratada avisar previamente ao poder público municipal caso ocorram imprevistos que impossibilitem o início da coleta nos horários determinados, tais como falta de motorista, problemas mecânicos, falta de garis, etc. Em não havendo comunicação a contratada será penalizada conforme cláusulas do contrato;
- 68) A contratada deverá dispor obrigatoriamente dos veículos e mão de obra em quantitativo especificado no item de guarnição.
- 69) A empresa contratada deverá encaminhar Relatório Mensal de Atividades Executadas referente ao serviço de coleta seletiva municipal, contendo informações completas, claras e verificáveis, que possibilitem o acompanhamento da execução contratual, o controle dos indicadores de desempenho e a avaliação da eficiência do serviço prestado por lote. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

documento deverá apresentar um resumo geral das atividades realizadas no período, especificando as rotas atendidas, os dias e horários de coleta, o número de viagens efetuadas, a equipe operacional envolvida e quaisquer alterações ocorridas no cronograma. Deverá constar a identificação das pesagens por carga, com a respectiva cópia digital dos tickets de pesagem técnica. Devem ser apresentados dados quantitativos e qualitativos sobre os resíduos coletados, acompanhados de gráficos, tabelas e indicadores estatísticos que permitam a análise comparativa com os meses anteriores. O relatório também deverá conter o registro das ocorrências verificadas durante o mês, como interrupções, atrasos, falhas operacionais, intempéries, acidentes, recusas de coleta, danos a equipamentos ou quaisquer outros eventos que tenham impactado o processo. Cada ocorrência deverá ser descrita de forma objetiva, indicando as providências adotadas e os resultados obtidos. Deverão ser anexados registros fotográficos que ilustrem as etapas do processo ou comprovem situações relevantes observadas em campo. As ações de educação ambiental ou mobilização social, relacionadas à coleta seletiva, estas deverão ser detalhadas, informando o tipo de atividade desenvolvida, o público-alvo, o número de participantes e os resultados alcançados. Por fim, o relatório deverá conter análise técnica conclusiva, elaborada e assinada pelo responsável técnico da empresa, com observações sobre o desempenho geral do serviço, as dificuldades encontradas, recomendações para melhoria contínua e o planejamento das ações previstas para o mês subsequente.;

- 70) Os relatórios mensais, a serem apresentados ao final de cada mês de execução dos serviços, deverão vir acompanhados da assinatura e do parecer do técnico responsável pelas atividades da contratada, devidamente habilitado e detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente.

Ressalta-se que a assinatura e o ateste das medições serão realizados exclusivamente pelo engenheiro que atualmente responde como responsável técnico da empresa, conforme registro profissional e ART vigente junto ao CREA;

- 71) A contratada deverá coletar os resíduos de acordo com o cronograma estipulado pela contratante, ou seja, não deverá coletar resíduos sólidos recicláveis nos dias de coleta de resíduos sólidos orgânicos/rejeitos e vice-versa;
- 72) A contratada deverá manter os horários de coleta com regularidade conforme a legislação municipal com margem de erro de uma hora;
- 73) A contratada deverá zelar pelos contentores e lixeiras privadas devendo ser responsabilizada pelos danos, vindo a reparar e/ou repor tais equipamentos;
- 74) A contratada deverá pesar todo o resíduo e os tickets de pesagem deverão ser enviados diariamente para o e-mail coletaseletiva@canela.rs.gov.br.
- 75) A contratada deverá identificar e informar pontos de apoio em locais estratégicos considerando necessidades fisiológicas e refeições das equipes de trabalho, de acordo com a necessidade das equipes.
- 76) A contratada deverá fazer a coleta simultânea de resíduos sólidos domiciliares quando observados em locais de disposição irregulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 77) Os resíduos provenientes de feiras livres e eventos sob responsabilidade do Município, independentemente do volume, devem ser recolhidos desde que devidamente acondicionados. Na ocorrência de volumes excepcionais, o recolhimento será realizado por meio de coleta especial. A coleta especial acontecerá mediante solicitação formal do setor de fiscalização à empresa contratada; esta coleta dependendo do volume a ser coletado poderá ser feita pelo veículo de pequeno porte ou pelo caminhão coletor compactador, o que melhor se adequar. Está inclusa no escopo de atividades da empresa contratada a coleta especial de resíduos armazenados ou gerados de forma pontual pela Administração Pública, esta coleta visa manter locais e edificações pertencentes ao Município sempre limpos e organizados. Quando necessário o setor de fiscalização determinará o horário e local para a coleta pontual conforme necessidade da Administração.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO AO OBJETO

O **Município de Canela** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos e ainda:

- 1) Promover reuniões, mediante cronograma elaborado pela equipe gestora bem como as solicitadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados;
- 2) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, pela equipe gestora de fiscalização especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5) Pagar à Contratada o valor contratado;
- 6) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 7) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da Prefeitura Municipal de Canela;
- 8) A Contratante deverá:
- a) Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual.
 - b) Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado;

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Administração Municipal, formalmente nomeados por portaria como Gestor e Fiscal do Contrato, que manterão comunicação direta com o representante indicado pela Contratada, denominado Preposto.

A Contratada deverá designar formalmente seu Preposto, conforme modelo constante do respectivo anexo, o qual deverá permanecer acessível e disponível durante todo o período de execução contratual, sendo responsável pelo atendimento das demandas operacionais e pela interlocução com a fiscalização.

As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, e encaminhadas ao representante legal da empresa ou ao seu preposto.

Os apostilamentos quando necessários e, realizados pela contratada deverão ser feitos diretamente ao protocolo e/ou e-protocolo utilizando o número do processo original.

A fiscalização técnica será exercida de forma contínua ou por amostragem, observando-se critérios de materialidade e relevância, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e a obtenção dos resultados esperados.

A fiscalização poderá exigir da Contratada a apresentação de documentos técnicos, licenças, relatórios, certificados e registros que comprovem a execução conforme as normas ambientais e o Termo de Referência.

A fiscalização administrativa do contrato verificará:

- A manutenção das condições de habilitação e licenciamento da contratada;
- A observância dos prazos e cronogramas;
- O controle dos pagamentos, glosas, garantias e eventuais termos aditivos;
- A regularidade documental junto aos órgãos ambientais competentes.

A fiscalização **técnica e administrativa** não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou uso de materiais inadequados.

A fiscalização registrará todas as ocorrências relevantes em relatório ou sistema próprio, notificando a contratada para adoção das medidas corretivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cabíveis e fixando prazo para sua regularização, **sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.**

13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, devendo ser **corrigidos, refeitos ou substituídos** no prazo fixado pelo fiscal do contrato, **às expensas da contratada**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Em caso de constatação de **desvios executivos, defeitos ou inconformidades** que comprometam a qualidade do objeto, a contratada será notificada pelo Município de Canela para realizar as correções necessárias **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação salvo em casos de erro os quais deverão ser sanados imediatamente após a solicitação da fiscalização.

13.1. Recebimento Provisório

Os serviços serão **recebidos provisoriamente** pelo Município de Canela no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, conforme **Termo de Recebimento Provisório**, que será encaminhado ao gestor do contrato para análise e emissão do **recebimento definitivo**.

O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado emitido pelos fiscais técnico e administrativo, após a comprovação da execução integral das atividades contratadas e do cumprimento das exigências técnicas e ambientais.

Durante o recebimento provisório:

- Será verificada a **conformidade técnica e ambiental** do objeto contratado, inclusive quanto às licenças, relatórios de rastreabilidade e certificações exigidas;
- Serão avaliadas a **qualidade, segurança e eficiência da execução**, podendo haver glosas ou ajustes caso sejam constatadas falhas ou desvios;
- O pagamento não será processado enquanto houver **pendências de recebimento ou inconsistências verificadas na execução do objeto**.

O recebimento provisório **não exime a contratada de responsabilidade** pela qualidade, durabilidade e segurança do serviço executado, nem transfere ao Município qualquer corresponsabilidade técnica.

13.2. Recebimento Definitivo

Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante **verificação final da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conformidade técnica e ambiental, da quantidade e qualidade do objeto e do atendimento integral às obrigações contratuais.

O **Termo de Recebimento Definitivo** será emitido pelo gestor do contrato, com base nas informações e relatórios da fiscalização técnica e administrativa, e constituirá condição indispensável para a **liquidação e pagamento da despesa**.

Havendo irregularidades que impeçam a aceitação final, o gestor notificará a contratada para realizar as correções no prazo fixado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e glosa proporcional dos valores.

A aceitação do objeto não excluirá a **responsabilidade civil e técnica da contratada** pelos serviços executados, nem limitará o dever de garantir a integridade, eficiência e segurança da execução contratual.

14.CRITÉRIO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo **Município de Canela** por meio de depósito bancário, em até **15 (quinze) dias** após o **recebimento definitivo dos serviços**, desde que apresentada a **nota fiscal atestada** pelo gestor do contrato e mantida a validade das **certidões fiscais e ambientais** exigidas.

A Nota Fiscal emitida pelo prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do empenho, bem como a pesagem por lote a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Deverão ser emitidas duas notas fiscais conforme descrito neste TR correspondente a cada lote do objeto.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

A Nota Fiscal deverá constar CNPJ da contratada, que deve ser o mesmo constante na fatura e na documentação apresentada no processo.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Mês de referência do serviço prestado;
- d) Relatórios necessários da comprovação de execução das atividades e demais obrigações;
- e) Os dados da do processo e do órgão contratante;
- f) O período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
- g) O valor a pagar, em moeda corrente ; e
- h) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Constatada qualquer irregularidade documental ou contratual, a contratada será notificada para regularização **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, a critério da Administração. Persistindo a irregularidade, o Município poderá **adotar as medidas necessárias à extinção contratual e à contratação de remanescente**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas. O Município de Canela **não se responsabiliza por custos bancários, encargos financeiros ou despesas indiretas** não previstas na proposta ou nos documentos.

15. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os valores a serem pagos à contratada corresponderão à **medição efetiva dos resultados** obtidos, podendo haver **glosas (descontos)** proporcionais em relação a serviços não executados ou executados em desconformidade, conforme aferição da fiscalização técnica.

Para descumprimentos contratuais ou execução insatisfatória que ultrapassem os limites aceitáveis, serão aplicadas as **sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1)CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1) O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação emergencial.
- 2) Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**:
 - 1) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da contratada, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação, ou de sociedade simples;
 - 2) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**;
 - 3) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação; patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - 4) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 5) As empresas criadas no exercício financeiro do processo deverão atender a todas as exigências da habilitação mediante substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 6) Declaração da contratada, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos vigentes firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada na data apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido, podendo ser exigidos mais documentos para confirmação do declarado.
 - 7) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.
- 3) Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**:
 - 1) Registro ou inscrição da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS** registro regular da contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade; Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 4) Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS**:
 - 1) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 5 anos na prestação dos respectivos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos; Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo objeto deste Termo de Referência; Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo **Município**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Considerando que a coleta seletiva, o transporte de resíduos e a operação dos pontos de entrega voluntária constituem serviço contínuo, essencial à saúde pública, ao meio ambiente e à regularidade urbana, a Administração Municipal exigirá da contratada, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução contratual, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia de execução contratual será fixada em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, visando mitigar riscos operacionais, assegurar a continuidade da prestação dos serviços e proteger o interesse público.

Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE TRABALHO

O contratado deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto deste termo de referência, ficando franqueada a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento nos meios de contato informados no edital.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS assumir os ônus integrais da prestação de serviços à qual se comprometeu mesmo diante de dificuldades locais de execução não antes pesquisadas, percebidas, registradas e reclamadas por escrito antes da apresentação da proposta.

19.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

0024 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPTO DE SANEAMENTO

2919 – MANTER O CONTRATO DE COLETA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

24836/3 – 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

RECURSO:1500

Canela, 10 de dezembro de 2025

Felipe Oliveira Fernandes
Engenheiro Civil
Matrícula 10127

Laci Gross
Diretora da Divisão de Coleta Seletiva
Matrícula 038/2025

Carlos Frozi
Secretário de Meio Ambiente e
Urbanismo